

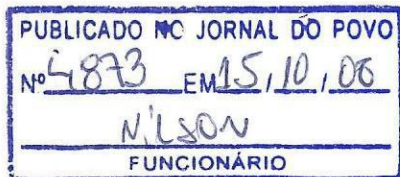


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 589/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso VI, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

DECRETA:

Art. 1º. Este instrumento legal institui o Sistema Integrado de Fiscalização na Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Sarandi.

Art. 2º. O Sistema anunciado no artigo 1º será composto pela unificação dos órgãos fiscalizadores municipais, através de seus fiscais, como segue:

- a) Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 3º. O Sistema Integrado de Fiscalização pretende:

- a) racionalizar as atividades fiscais no Município;
- b) simplificar o licenciamento de atividades econômicas, sociais e de prestação de serviços;
- c) articular e padronizar as ações derivadas do poder de polícia;
- d) promover a interação do conhecimento e das rotinas entre seus integrantes, capacitando-os à fiscalização do todo e não das partes;
- e) unificar o procedimento administrativo para a expedição de Laudos e Alvarás de Localização no Município.

Art. 4º. Os técnicos da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, e os fiscais de tributos da Secretaria Municipal da Fazenda não serão lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, no departamento que abrigará o Sistema Integrado de Fiscalização.

Parágrafo Único. O previsto no caput deste artigo não dispensa a Vigilância Sanitária Municipal do cumprimento e adoção de medidas para a plena satisfação dos

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



objetivos do Sistema Integrado de Fiscalização, bem como a submete às decisões e orientações dele emanadas.

Art. 5º. Fica criado o Laudo de Viabilidade para instruir o licenciamento de atividades localizadas ou não.

§ 1º. O Laudo de Viabilidade é o documento que atesta se o uso e as instalações destinadas a abrigar a atividade atendem aos padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, assegurando a boa relação dos usos e ocupações com o seu entorno.

§ 2º. O Laudo de Viabilidade sintetiza o resultado das inspeções realizadas pelos agentes fiscais do Sistema Integrado de Fiscalização.

§ 3º. Este laudo apontará se o uso é permitido, proibido, permissível ou tolerado, e sua liberação estará sujeita a obtenção, favorável, dos documentos a seguir:

- a) Licença de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) Licença Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Parecer Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 4º. O Parecer Ambiental será exigido apenas para atividades nocivas ou incômodas que possam causar danos ao meio ambiente.

Art. 6º. A liberação do Laudo de Viabilidade para a Inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços, sem alvará de localização, dependerá apenas do Termo de Informação Cadastral, como fonte de referência, observados os seguintes requisitos:

- a) exclusivamente para pessoa jurídica;
- b) somente para local residencial;
- c) local designado somente para efeito de domicílio fiscal;
- d) pelo menos um dos sócios deverá residir no local;
- e) a atividade não poderá ser exercida no local

Art. 7º. A validade do Laudo de Viabilidade será de 90 (noventa) dias, sendo que após o seu vencimento o interessado deverá solicitar novamente os documentos preliminares, de acordo com as exigências para a atividade pretendida.

Art. 8º. O laudo de viabilidade será fornecido para pessoa física e jurídica:

- a) Pessoa Física: quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, que não tenha mais que dois empregados ou que não possua empregado de qualificação igual ou equivalente a sua.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



b) Pessoa Jurídica: é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídicas como, por exemplo, uma associação, empresa, companhia, legalmente autorizadas. Pode ser de direito público (União, Unidades Federativas, Autarquias etc.), ou de direito privado (empresas, sociedades simples, associações etc.).

Art. 9º. As exigências e irregularidades decorrentes das vistorias e tramitação dos documentos preliminares serão comunicadas ao interessado através de ofício a ser retirado no Sistema Integrado de Fiscalização.

§ 1º. Sendo as irregularidades passíveis de solução no prazo de 60 dias, o Sistema Integrado de Fiscalização aguardará então, pelo mesmo prazo, providências do requerente no sentido de sanar as pendências.

§ 2º. Não havendo manifestação do interessado no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo o pedido será indeferido.

Art. 10. Todos os laudos e alvarás serão solicitados e retirados no Sistema Integrado de Fiscalização, instalado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 11. Para a solicitação dos alvarás ou da inscrição no cadastro de prestadores de serviços, sem Alvará de Localização, será dispensada a formalização de novo requerimento.

§ 1º. Na condição descrita no caput deste artigo, para a obtenção do alvará o interessado apresentará apenas os documentos exigidos para o licenciamento, a exemplo de contrato social, CNPJ/MF, etc., que serão juntados ao requerimento dos documentos preliminares.

§ 2º. O laudo de Viabilidade será emitido em duas vias sendo a 1ª entregue ao interessado e a 2ª, junto com os documentos preliminares, anexada ao requerimento inicial que dará origem ao Alvará de Localização.

Art. 12. Os documentos mencionados no artigo 5º, parágrafo 3º, têm os seguintes objetivos:

- a) Licença de Uso e Ocupação do Solo, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, assegura a identificação da numeração predial e a admissão da atividade quanto ao zoneamento e instalações destinadas a abrigar o ramo pretendido;
- b) a Licença Sanitária é fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, à exceção de quando constitui competência exclusiva do estado, e está condicionada ao atendimento da normatização da saúde pública em vigor, observando-se a capacidade e o grau de risco que possa trazer à saúde;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



- c) o Parecer Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade exigir a adequação do empreendimento à preservação e às leis ambientais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal;
- d) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Local, indica a conformidade dos estabelecimentos industriais, comerciais, residenciais multifamiliares e/ou prestadores de serviços, às exigências do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, com validade anual ou até que seja feita nova vistoria.

Art. 13. O Sistema Integrado de Fiscalização de que trata este Decreto entrará em operação a partir de 9 de outubro de 2006, e integrará a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 14. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pelos titulares das secretarias que participam do Sistema Integrado de Fiscalização.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 6 de outubro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE